

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 36ª VARA CÍVEL DO FÓRUM
CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL**

Processo nº: 0149909-89.2015.8.19.0001.

Autor: JOSIAS MATIAS DE SOUZA.

**Réus: BANCO BV FINANCEIRA / BANCO PANAMERICANO / BANCO
INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A BIC / BANCO SANTANDER / BANCO
INTERMEDIUM S/A / BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS / BANCO
SAFRA S/A.**

Alex Paul da Cunha Meirelles, Economista com Corecon nº 25458, Perito Judicial nomeado nos autos desse processo à fl. 569, vem, mui respeitosamente, à presença de V. EXA. Para apresentar o resultado de seu trabalho, nos termos do presente

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Para o qual requer sua juntada aos autos,

Termos em que

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2018.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



I – BREVE HISTÓRICO DESTE PROCESSO SEGUNDO O ESCOPO DA PERÍCIA

1. Na 36ª Vara Cível do Fórum Central da Comarca da Capital, em 09/04/2015, o Autor, **JOSIAS MATIAS DE SOUZA**, requereu uma ação de repetição de indébito c/c tutela antecipada.
2. Em r. despacho saneador à fl. 569, em 08/07/2016, o MM. Dr. Rossidelo Lopes da Fonte nomeou o abaixo assinado para a honrosa missão de produzir e apresentar a prova pericial contábil requerida.

II – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO

O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.

1. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo que foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões formuladas.
2. Para esclarecer as questões debatidas, bem como responder aos quesitos formulados, o laudo pericial foi assim planejado e organizado:
 - a) Análise dos documentos anexados aos autos do processo;
 - b) Elaboração de planilha para demonstrar: i) os cálculos referentes as taxas mencionadas em contrato, excluindo-se os juros capitalizados.

III – Quesitos Parte Ré (fls. 587/588):

1. Queira o Sr. Perito estabelecer, diante do contrato realizado, bem como, diante do que consta nos autos, quantas foram as parcelas pactuadas, quantas foram efetivamente pagas pela parte autora, e quantas estão em atraso?

R: A resposta fica prejudicada, pois o referido contrato mencionado no quesito não foi encontrado nos autos.

2. Queira o Sr. Perito esclarecer ao Juízo se o contrato celebrado entre as partes, estabelece taxa de juros mensais, qual a taxa então acordada pelas partes e, se a referida taxa, foi calculada na forma do contrato?

R: A resposta fica prejudicada, pois o referido contrato mencionado no quesito não foi encontrado nos autos.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

3. Com sua experiência, queira o Sr. Perito esclarecer se o contrato, celebrado entre as partes, está dentro dos parâmetros de normalidade dos efetuados por outros grupos financeiros?

R: A resposta fica prejudicada, pois o referido contrato mencionado no quesito não foi encontrado nos autos.

4. Queira o Sr. Perito informar qual a profissão do autor?

R: Segundo os documentos anexados aos autos, o Autor era Bombeiro Militar do Estado do Rio de Janeiro.

5. Queira o Sr. Perito esclarecer se a MP 2215-10 de 31/08/2001 limita o valor mínimo que o Militar pode receber e se o desconto do empréstimo encontra-se dentro dessa margem.

R: A resposta é pelo positivo.

6. Queira o Sr. Perito esclarecer qual o salário líquido do autor, excluindo os descontos obrigatórios.

R: De acordo com os documentos anexados aos autos, somente quatro contracheques foram anexados aos autos, conforme demonstra a tabela abaixo:

<i>Período</i>	<i>Salário Bruto</i>	<i>IRPF</i>	<i>Previdência</i>	<i>Salário Líquido s/ consignado</i>	<i>Descontos Consignados (R\$)</i>	<i>Descontos Consignados (%)</i>
ago/14	R\$ 5.585,72	R\$ 407,01	R\$ 354,00	R\$ 4.824,71	R\$ 1.727,49	35,81%
set/14	R\$ 5.994,25	R\$ 507,00	R\$ 398,94	R\$ 5.088,31	R\$ 1.742,07	34,24%
jun/15	R\$ 6.755,73	R\$ 608,06	R\$ 584,35	R\$ 5.563,32	R\$ 2.153,39	38,71%
jul/15	R\$ 6.755,73	R\$ 608,06	R\$ 584,35	R\$ 5.563,32	R\$ 2.153,39	38,71%

7. Com base na informação acima, queira o sr. Perito informar qual valor máximo que pode ser descontado, levando-se em consideração a MP 2215-10 de 31/08/2001?

R: De acordo com os documentos anexados aos autos, somente quatro contracheques foram anexados aos autos, conforme demonstra a tabela abaixo:

<i>Período</i>	<i>Salário Bruto</i>	<i>IRPF</i>	<i>Previdência</i>	<i>Salário Líquido s/ consignado</i>	<i>Descontos Consignados (R\$)</i>	<i>Descontos Consignados (%)</i>	<i>Descontos Permitidos (30%)</i>
ago/14	R\$ 5.585,72	R\$ 407,01	R\$ 354,00	R\$ 4.824,71	R\$ 1.727,49	35,81%	R\$ 1.447,41
set/14	R\$ 5.994,25	R\$ 507,00	R\$ 398,94	R\$ 5.088,31	R\$ 1.742,07	34,24%	R\$ 1.526,49
jun/15	R\$ 6.755,73	R\$ 608,06	R\$ 584,35	R\$ 5.563,32	R\$ 2.153,39	38,71%	R\$ 1.669,00
jul/15	R\$ 6.755,73	R\$ 608,06	R\$ 584,35	R\$ 5.563,32	R\$ 2.153,39	38,71%	R\$ 1.669,00

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



8. Queira o Sr. Perito informar se o valor da parcela descontada pelo Banco Santander (Brasil) S/A é inferior a 30% do salário líquido recebido pelo autor.

R: De acordo com os documentos anexados aos autos, somente somente quatro contracheques foram anexados aos autos, e de acordo com os mesmos, o valor da parcela descontada pelo Banco Santander (Brasil) S/A é inferior a 30% do salário líquido recebido pelo autor.

9. Tudo mais que entender necessário para o deslinde da controvérsia.

R: Todos os pontos relevantes para o esclarecimento da lide foram abordados nas respostas dos quesitos e na conclusão do laudo pericial.

V- Conclusão:

O laudo pericial não está conclusivo.

A irregularidade está caracterizada diante dos contracheques do Autor anexados aos autos, onde os descontos dos empréstimos consignados superaram o percentual de 30% do salário do Autor (deduzidos o IRPF e Previdência).

A ausência de uma conclusão técnica no laudo pericial é motivada pela ausência de alguns contratos pactuados entre as partes nos autos, o que impossibilita a apuração de quais contratos infringiram o percentual máximo de 30% de descontos em relação aos vencimentos do Autor. Se faz necessário elaborar a sequência cronológica de quando esses contratos foram pactuados e suas variáveis.

Contratos anexados aos autos:

BIC Banco: 10-08488/12012

Banco Pan: 702150267-4 e 702559918-9;

BV Financeira: 108285571 e 105794818;

Intermedium: 5242116;

Banco Safra: 336639;

Os demais contratos listados nos contracheques não se encontram nos autos.

VI – ENCERRAMENTO

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, que possam fazer parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo E. Juízo. Inassumíveis também responsabilidades sobre documentos idôneos e

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



válidos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da parte Autora ou do Banco Réu.

Nada mais havendo a oferecer dá-se concluído o presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, composto de 05 páginas impressas, somente no anverso, todas numeradas e rubricadas, com exceção desta que segue assinada para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2018.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES